



## OS CAMINHOS PERIGOSOS DA “CULTURA DO CANCELAMENTO”

The dangerous paths of the “Cancellation Culture”

Jéssica da Rosa Quadros Martins<sup>1</sup>

Michele Machado Segala Camargo<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** cultura do cancelamento; internet; direitos fundamentais.

**Keywords:** culture of cancellation; internet; fundamental rights.

Foi durante a Segunda Guerra Mundial e no período seguinte que se deram as principais descobertas tecnológicas em eletrônica (CASTELLS, 2020, p. 95), fazendo com que as novas tecnologias da informação passassem a se difundir amplamente. Cada grande avanço no campo tecnológico amplifica os efeitos das tecnologias da informação, e esse encontro de todas as tecnologias eletrônicas no campo da comunicação interativa levou a criação da internet, talvez o mais revolucionário meio tecnológico da era da informação.

Assim, os antigos costumes da sociedade vêm se desconstruindo em longos passos e a internet tornou-se uma grande “justiceira”, de modo que uma nova forma de justiça social surgiu: a Cultura do Cancelamento. Conforme o avanço das tecnologias, o “cancelamento” ganhou força a ponto de pautar comportamentos e posicionamentos de empresas e personalidades

Partindo deste contexto, o presente trabalho pretende compreender os caminhos perigosos que o cancelamento virtual pode percorrer, sobretudo considerando os excessos punitivos de que tal prática pode se revestir. Para tanto, objetiva-se construir um entendimento acerca da Cultura do Cancelamento, a fim de identificar os aspectos constitucionais e infraconstitucionais quanto à privacidade, liberdade de expressão e pensamento, buscando responder até que ponto a prática do cancelamento virtual pode se mostrar um mecanismo legítimo para coibir práticas ilícitas.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: jessicaqm1948@gmail.com.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário. Doutoranda em Direito pela UNISINOS. Mestre em Direito pela UFSM. Endereço eletrônico: michele@jecamargo.adv.br.



Para viabilizar o estudo da temática ora proposta, adotou-se o método de abordagem dedutivo, com o intuito de dar mais credibilidade às informações através de pesquisas bibliográficas, doutrinária e jurisprudencial, que, a partir da técnica qualitativa, sobrelevou princípios e previsões constitucionais.

Dentre as áreas da história da humanidade, poucas delas sofreram tantas e tão rápidas transformações quanto a das comunicações. A internet, entretanto, elevou as transformações a outro patamar, por ser um meio rápido, de fácil acesso e manuseio, possibilitando que seu número de usuários cresce a cada dia.

Os meios de comunicação tradicionais - como a TV, baseiam-se em padrões únicos de informações, nos quais um centro que controla o fluxo de dados, suas escolhas estão sempre limitadas por uma decisão anterior dos canais de transmissão. Por outro lado, na rede de computadores não existe a figura de uma entidade estipulando o que deverá ou não ser visualizado pelo usuário. O internauta é livre para buscar na web tudo o que for do seu interesse, o que acaba conferindo um grande poder ao usuário da rede de computadores. (FORGIONI e MIURA; LUCCA *et al*, 2015, p.111)

Com efeito, a internet estimula um intercâmbio contínuo. Nela o usuário não é mero receptor de informações - ele escolhe o que quer ver além de muitas vezes ser o autor do material disponível na *web*. Assim, a rede é alimentada continuamente por ser inclusiva e de fácil acesso

Uma pessoa, empresa ou marca ser cancelada significa que ela fez ou disse algo errado, que não é tolerado no mundo de hoje, em que estamos passando por uma desconstrução social. Esta forma de cancelamento pode gerar debates sobre racismo, preconceitos com determinadas classes sociais, xenofobia, homofobia, entre outras intolerâncias. Mas o ato de cancelar também pode acontecer com coisas banais, como falar mal de uma cantora muito famosa ou dizer que não gosta de algo muito popular.

É indiscutível a importância dos meios de comunicação, haja vista que o direito à informação é um dos pilares de um Estado Democrático de Direito. Ocorre que, os meios de comunicação funcionam como instrumentos influenciadores na construção e compreensão da realidade, na atualidade as redes sociais tem papel principal.



Na prática, em redes sociais como o *Twitter*, é possível identificar diversos famosos ou influenciadores digitais serem "cancelados", ou seja, sendo excluídos da sociedade por determinada pessoa ou grupo, deixando de existir na vida delas e não permitindo que elas sigam suas vidas sem a devida punição. Esta punição muitas vezes se reflete na perda de seguidores, de contratos, situações que podem ocorrer de maneira temporária, por um curto período de tempo, ou de forma mais prolongada, fazendo com que a pessoa cancelada precise de fato mudar, para ser aceita novamente.

Quanto ao momento do nascimento da cultura do cancelamento, não há uma resposta certa para tal questionamento. Tem-se que considerar a junção de uma série de fatores, movimentos anteriores e a visibilidade das redes sociais até se chegar a uma atmosfera favorável aos cancelamentos virtuais. O fortalecimento das pautas sociais na mídia de maneira geral é um destes fatores, visto que os movimentos negros, feministas e LGBT - na última década, começaram a ganhar mais força nas redes sociais. (ILHÉU, 2021)

Dentro dessa perspectiva, o cancelamento surge como um movimento destinado a romper com uma estrutura de poder para fazer uma denúncia justa que de outra forma não seria ouvida. Esse foi, durante um certo tempo, o lado positivo do movimento, que posteriormente tomou outros rumos.

De um lado a cultura do cancelamento é vista como meio de romper com a estrutura de poder que blinda determinadas pessoas e personalidades privilegiadas na sociedade, visto que garante maior visibilidade, uma vez que, por meio dela, grupos minoritários utilizam essa ferramenta para cobrar das autoridades e da segurança pública medidas de combate a uma série de crimes e injustiças sociais. (BATISTA JR; MARTHE, 2020)

Em suas raízes, a Cultura do Cancelamento teria como objetivo promover um espaço para o aprendizado. Este espaço para a conversa é de suma importância, porque todo mundo tem possibilidade para melhorar se estiver aberto para isso. Entretanto, o método de cancelamento passou para um ponto de frenesi massivo, podendo acarretar em uma "condenação" de prejuízo moral e material para o "cancelado", que, muitas vezes, por um erro de interpretação, se torna uma vítima, sem direito a ampla defesa e contraditório. Ainda, em muitas ocasiões, os ataques



são de forma leviana e até baseadas nas chamadas *fake news*. (BATISTA JR; MARTHE, 2020).

Nas redes sociais, o ato de cancelar é uma tomada de posição radical diante de uma conduta que se julga censurável — só que essa condenação, além de eventualmente estar baseada em informações falsas, se espalha exponencialmente, naquele comportamento de manada típico da internet. (BATISTA JR; MARTHE, 2020).

Em recente entrevista concedida à *Veja*, Filipe Campello, que é Doutor em filosofia pela Universidade de Frankfurt, destaca que a solução encontrada para expressar esse sentimento, que, de acordo com suas palavras, se trata de um sentimento revanchista, acaba por recair justamente nas mesmas práticas que pretendia criticar, o que faz com que se regrida ao tempo em que as punições eram pautadas no moralismo e na ideia de fazer justiça com as próprias mãos. (CAMPELLO, 2020)

Ainda segundo o posicionamento de Campello (2020), está se formando um modelo de inquisição moderna, partindo do ponto em que não se abre espaço para defesa de quem se está cancelando.

Quanto às implicações, na seara jurídica, inequivocamente se está tratando de garantias e direitos fundamentais, envolvendo a liberdade de expressão e pensamento, ao mesmo tempo que direito à imagem e a honra, ambos interligados à dignidade da pessoa humana. Os responsáveis pelo cancelamento podem responder no âmbito civil, podendo ser levados a arcar com o pagamento de indenizações, ou no âmbito penal, sofrendo a aplicação das penalidades previstas para os crimes de racismo, injúria, difamação ou calúnia, por exemplo, quando seus atos extrapolam os direitos dos indivíduos atingidos.

No que tange às implicações sociais, não menos importantes, cabe a reflexão no sentido que se está tratando de pessoas humanas, que estão sujeitas a errar. Então, fica o questionamento: será que um determinado comportamento de uma pessoa é o suficiente para prejudicar sua saúde mental após passar por essa experiência? O sofrimento causado pelo ‘cancelamento’ ainda pode desencadear quadros de transtornos de ansiedade, episódios depressivos e outros transtornos mentais, podendo inclusive levar a pessoa ao suicídio, em casos mais graves. E por vezes as pessoas passam a viver com medo e hipervigilantes ao manifestar qualquer opinião e com medo de serem canceladas. (PUTTI, 2021)



O que se verifica, com este breve excursão, é que existem atitudes profundas e problemáticas que devem ser questionadas. Entretanto, cada caso tem o seu peso. A questão é que as redes possibilitam uma maior e mais rápida interação. Porém, o “tribunal da internet” está aberto e sem controle, principalmente pelo fato das redes sociais possibilitarem, até certo ponto, o anonimato.

Ocorre que, a cultura do cancelamento foi perdendo o senso de proporção, se antes cancelava-se grandes figurões de Hollywood acusados de abuso, hoje se cancela alguém que usa um termo deturpado referente ao universo LGBT. Assim, as pessoas confundem o que é você estar agindo por ignorância ou estar reproduzindo um preconceito.

A questão é que o cancelamento não deveria ser o objetivo final – e sim um meio, uma mudança nas estruturas que geram esse tipo de comportamento, por meio de espaço para o aprendizado. É válido apontar-se e criticar-se atitudes negativas, mas para que haja a possibilidade da pessoa que errou aprender e se corrigir, visando sempre cancelar atitudes e não pessoas.

## REFERÊNCIAS

BATISTA JR. João; MARTHE, Marcelo. **De Anitta a Drauzio Varella, o cancelamento destrói reputações nas redes**. Veja, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/cultura/anitta-drauzio-varella-moro-rowling-pugliesi-cancelamento/>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

CAMPELLO, Filipe. **“Nem sempre quem grita tem razão”**. [Entrevista concedida a] Marcelo Marthe. Veja, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/cultura/nem-sempre-quem-grita-tem-razao-diz-estudioso-dos-cancelamentos/>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FORGIONI, Paula A; MIURA, Maira Yuriko Rocha. O Princípio da Neutralidade e o Marco Civil da Internet no Brasil. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. (coords.). **Direito & Internet III - Tomo II: Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ILHÉU, Taís. **Tema de redação: como funciona a cultura do cancelamento**. Guia do Estudante, 2021. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/redacao/tema-de-redacao-como-funciona-a-cultura-do-cancelamento/>>. Acesso em: 19 abr. 2021.



---

PUTTI, Alexandre. **Caso Karol Conká: qual o limite da ‘cultura do cancelamento’?**. CartaCapital, 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caso-karol-conka-existe-um-limite-para-o-cancelamento/>> Acesso em: 19 abr. 2021.